



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.264/2007**

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Alto Araguaia, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias Municipais, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigos 7 a 10 da Lei Complementar Estadual 269/2007.

**I** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado diretamente à estrutura do Gabinete do Prefeito;

**II** - O Poder Executivo e Autarquias Municipais submeter-se-ão à coordenação da Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 2º** – Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Autarquias Municipais, de forma integrada, tendo como atribuições:

**I** - Avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

**II** - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**III** - Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** - Aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

**VIII** – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**IX** – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

**X** - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

**XI** - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**XII** - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XIII** – Verificar a escrituração das contas públicas;

**XIV** – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;

**XV** - Appreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

**XVI** – Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

**XVII** – Apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;

**XVIII** – Verificar a implementação das soluções indicadas;

**XIX** – Criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o TCE (Tribunal de Contas do Estado), quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**XX** – Orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;

**XXI** – Participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;

**XXII** – Verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XXIII** – Verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**XXIV** – Controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;

**XXV** – Verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, e de Contabilidade e Finanças;

**XXVI** – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XXVII** – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado);

**XXVIII** – Representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XXIX** – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

**XXX** – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**XXXI** – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º** – O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior, e pelas Unidades Executoras.

**Parágrafo único** – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

**Art. 4º** – A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**II** – 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, que ocuparão os cargos de membros do controle interno.

**§ único** – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores Municipais detentores de cargo de provimento efetivo;

**Art. 5º** – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

**I** – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

**II** – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III** – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 6º** – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

**I** – exercer atividade político-partidária;

**II** – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**III** – participar como membro de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** - Os integrantes membros da Unidade Central de Controle Interno farão *jus* ao recebimento de remuneração compatível com a função, que será reajustada na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

**§ Único** – O Coordenador fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal, equivalente ao Cargo de Controlador Geral do Município, que será reajustada na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

**Art. 8º** – A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 9º** – As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 10º** – As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central e Controle Interno, assinadas pelo Prefeito e pelo Controle Interno, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura, segundo a ordem estabelecida pelo Art. 5º da Resolução 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

**Parágrafo único** – A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada órgão a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle de sua execução.

**Art. 11** – São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle interno:

**I** – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** – representar, por escrito ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**III** – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito e para expedição de recomendações.

**Art.12** – Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, referente à auditoria procedida em cada um dos órgãos.

**§ 1º** – Caso não tenha sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito solicitando pronunciamento a respeito;

**§ 2º** – Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

**Art.13 –** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

**Art.14 –** A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, registrando em ata própria os assuntos discutidos na reunião.

**Art.15 –** Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art.16 –** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 17 –** Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo único –** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art.18 –** As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art.19 –** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

**Art.20 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 18 de dezembro de 2007.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal